

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

NOME CIVIL: ELEMENTOS, ALTERAÇÕES E SUA PERSPECTIVA NA SOCIEDADE¹

CIVIL NAME: ELEMENTS, CHANGES AND THEIR PERSPECTIVE IN SOCIETY

Felipe Afonso Hoelscher², Rafael Eduardo De Oliveira³

¹ Resumo expandido realizado no curso de Direito da URI Santo Ângelo

² Acadêmico do curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Santo Ângelo.

³ Acadêmico do curso de Graduação em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI Campus Santo Ângelo

INTRODUÇÃO

O nome civil é formado basicamente pelo nome individual, conhecido como prenome, e o nome de família (patronímico, apelido, sobrenome ou cognome). Ele pode ser simples, contendo unicamente um prenome, ou poderá ser composto, con-tendo dois prenomes, e até há casos em que o nome é triplo ou quádruplo, conten-do mais que dois prenomes, como acontece em denominações de famílias reais. O intuito da realização dessa obra é aprofundar os assuntos referentes a esse tema do nosso ordenamento jurídico brasileiro, analisando as peculiaridades do mesmo, e os impactos que poderá causar na sociedade brasileira.

METODOLOGIA

O resumo expandido foi gerado por meio de pesquisa bibliográfica e visa trazer um entendimento acerca de uma das questões mais importantes para o cidadão, o nome civil. Para tanto, baseia-se em diferentes doutrinadores que versam sobre o referido tema. Também faz uso da legislação vigente a fim de trazer mais de um entendimento, uma vez que existem diversas leis específicas para cada caso no que abrange o tema proposto.

NOME CIVIL: SUAS CLASSIFICAÇÕES E SEUS ELEMENTOS

O que se sabe atualmente como nome propriamente dito, também é conhecido como nome de pia, já que antigamente era o nome que se atribuía no momento de realizar o sacramento católico do batismo, na pia batismal. O sobrenome, conhecido como nome patrimonial, é o nome da família, indica a procedência da pessoa e a distingue dos integrantes da sociedade, com diferentes formas em diferentes culturas. A aquisição do sobrenome pode decorrer de ato jurídico, como por exemplo com a adoção e o casamento.

O chamado agnome epítetico, é acrescentado por terceiros para indicar alguma qualidade de seu portador, porém não possui nenhuma validade jurídica. Por exemplo: João, o velho; José, o jovem;

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

entre outros.

Alcunha ou Epíteto é a designação dada a alguma pessoa de acordo com uma peculiaridade sua. Hipocorístico é o nome que se dá a uma pessoa para expressão de carinho, por exemplo: Nando (Fernando), Zé (José).

Nome vocatório é aquele pelo qual a pessoa é conhecida, abreviando -se seu nome ou fazendo o uso de siglas, como: Olavo Braz Martins dos Guimarães Bilac, conhecido somente como Olavo Bilac; ou o uso da sigla PC, quando se referir a Paulo César por exemplo.

Pseudônimo é um nome fictício adotado por artistas em meios literários e artísticos. Já heterônimos consistem em nomes diferentes usados pela mesma pessoa.

O cognome é a forma pejorativa ou afetiva de identificar um indivíduo, aonde um adjetivo é posposto ao nome de registro, que exprime uma qualidade característica. Exemplo: Alexandre, o grande; Napoleão, o grande.

Também são conhecidos os axiônimo, formas de tratamento cortes ou reverenciador. Exemplo: Vossa Excelência, Ilustríssimo Sr., Excelentíssima Senhora Doutora.

GARANTIAS

O nome civil é constituído por toda vida do indivíduo e, após ela, como registro de sua existência. Integra o direito da personalidade que são direitos subjetivos que tem por objeto os bens e valores essenciais da pessoa humana no seu aspecto físico, moral e intelectual.

Por sua importância ímpar, é objeto de várias garantias, como: intransmissibilidade, imutabilidade, imprescritibilidade, irrenunciabilidade, inalienabilidade e a indisponibilidade. Tais garantias encontram-se no artigo 11 do Código Civil e no artigo 58 da Lei dos Registros Públicos.

- Intransmissibilidade: não permite a cessão do direito de um sujeito para outro, ou seja, não é permitido transferir o próprio nome para outra pessoa;
- Imutabilidade: tem como uma das suas funções garantir a segurança de terceiros nas relações jurídicas;
- Imprescritibilidade: não é possível a perda de direito por não exercício, não cabe contra ele qualquer incidência de prescrição, não pode o titular dispor do mesmo, e nem promover sua alienação;
- Irrenunciabilidade: o seu portador não pode renunciá-lo, porém, o nome civil não é exclusivo, e pode ocorrer de determinada pessoa ser registrada com o mesmo nome;
- Inalienabilidade: por não possuírem conteúdo econômico-patrimonial, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, tal inalienabilidade resulta da dignidade da pessoa humana, sendo que o homem jamais poderá deixar de ser homem, tendo sempre os direitos fundamentais como alicerce para garantia de tal condição;
- Indisponibilidade: os titulares desses direitos, não podem abrir mão do mesmo, ao contrário de

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

um bem material, que você pode se desfazer dele, através da venda, doação ou abandono. Indisponível significa que não pode abrir mão do direito da personalidade; por exemplo, você não pode vender o seu nome;

Segundo Gagliano (2014, p. 165), de fato, o nome é o sinal exterior mais visível da individualidade. Figurativamente, poderíamos compara-lo a uma tatuagem definitiva, que somente poderá ser extraída por delicada operação.

POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO NOME

O nome é considerado imutável, com a fundamentação de que se caracteriza uma segurança para a sociedade, já que a sua modificação poderia ser vinculada a má fé, como por exemplo as dívidas.

No princípio da imutabilidade, há exceções no sentido de garantir outros direitos fundamentais da pessoa humana, pois estes podem entrar em conflito, como por exemplo o da exposição ao ridículo do prenome, que conflita com a sua honra ou ainda o da proteção à testemunha, que visa garantir a integridade física da vítima ou testemunha de crimes.

A alteração de um nome pode vir a ocorrer nos seguintes casos:

- Nome vexatório que exponha seu portador ao ridículo;
- Proteção de vítima ou testemunha de crime;
- Erro na grafia do nome;
- Alteração por conta de adoção;
- Homônimas;
- Adição ou alteração do nome, por apelido notório e público;
- No caso dos transexuais e transgêneros sem a necessidade de cirurgia de mudança de sexo, de acordo com a decisão do STF.

Nos casos de homônimas, a alteração deve ter a fundamentação de que a convivência social do indivíduo se torna insuportável mediante a sociedade.

A alteração do prenome nos casos de adoção dá-se pelo pedido tanto do adotado como do adotante, sendo que, nos casos em que o adotante faz o pedido de modificação do prenome do adotado, o mesmo deve ser ouvido e informado sobre as implicações decorrentes da modificação, e no caso de ser maior de 12 anos de idade, é necessário o consentimento colhido em audiência para prosseguir com a alteração. Esta possibilidade já era prevista pelo Código Civil, nos termos do art. 1627 do Código Civil, o qual foi posteriormente substituído por previsão idêntica no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

“Artigo 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão”.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

“§ 5º. A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome”.

Ao exemplo de adição e alteração do nome por apelido notório público, podem ser citadas figuras como: Luiz Inácio “Lula” da Silva e Maria da Graça “Xuxa” Meneguel, ambos adicionaram seus apelidos ao nome. Embora seja permitida a adição ou alteração pelo apelido, deve ser provado mediante a justiça que sua alteração não acarretará em prejuízos a terceiros.

Um caso concreto envolvendo alteração de nome aconteceu no Distrito Federal. Kyara Zaruty, 29 anos, é uma mulher transgênero que conseguiu em uma decisão de 1ª instância, o direito de mudar seu nome, assim como seu gênero no registro civil, sem precisar apresentar laudos médicos nem ter feito uma cirurgia de mudança de sexo. A decisão foi do juiz Marco do Amaral da 5ª Vara de Família. Segundo ela, a decisão terá um impacto muito positivo em sua vida, pois não precisará mais mostrar um documento que não condiz com sua identidade e aparência. “A pessoa trans enfrenta diversas barreiras e uma delas é no mercado de trabalho e acaba perdendo muitas oportunidades. Agora, não vou ser questionada e avaliada por ser uma mulher trans, mas pelo meu lado profissional”, afirma.

Cíntia Cecilio, uma das advogadas de Kyara, disse que durante a primeira audiência, o juiz chegou a pedir a Classificação Internacional de Doenças (CID) para compor o processo, mas ela conseguiu contestar a medida. “Classificar a transsexualidade como doença é um retrocesso. O juiz entendeu o argumento e nós precisamos anexar somente os relatórios da endocrinologista, afirmando que Kyara já passava pelo tratamento hormonal”, conta.

Tanto o juiz quanto o Ministério Público do Distrito Federal declararam que não era necessária a solicitação de laudos para justificar e dar embasamento ao pedido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O nome civil é de grande relevância para o direito. Consiste em verdadeiro conteúdo dos direitos da personalidade, concretizando a possibilidade de se estar nas relações jurídicas como sujeito de direito. Desde os primórdios da humanidade, o nome serve como sinal identificador das pessoas, influenciando diretamente na vida de cada um desde o nascimento, inclusive, após a morte.

Com este trabalho, nosso objetivo era esclarecer algumas ideias acerca do nome, quanto a sua composição, seus elementos, e as possibilidades de alteração que estão previstas em lei, os direitos que a nós são assegurados e as implicações ao sujeito que violar esses mesmos direitos. Trazer também um dos vários casos em relação a esse tema, mostrando que todos têm o direito de se identificar da forma que melhor lhes convém.

Palavras-chave: prenome, sobrenome, alterações, garantias.

Keywords: first name, last name, changes, guarantees.

01 a 04 de outubro de 2018

Evento: XXVI Seminário de Iniciação Científica

REFERÊNCIAS

MENDES, Clóvis. Direito da personalidade e hipóteses de retificação. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/13015/o-nome-civil-da-pessoa-natural>. Acesso em: 11 dez. 2017.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil - Parte Geral 1. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 6015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, dez. 1973. Disponível em: . Acesso em: 12 dez. 2017.

DIÓGENES JÚNIOR, José. Aspectos gerais das características dos direitos fundamentais. Disponível em: . Acesso em: 12 dez. 2017.

OLIVEIRA, Júlio Moraes; MOURA, Aline Barbosa. O nome civil e seus aspectos fundamentais. Disponível em: . Acesso em: 12 dez. 2017.

CARVALHO, André Ricardo Fonseca. Aspectos relevantes do nome civil. Disponível em: . Acesso em: 13 dez. 2017

LIMA, Bruna. Mulher trans consegue alteração de identidade sem laudo médico nem cirurgia. Disponível em: . Acesso em: 13 dez. 2017.

KUMPEL, Vitor Frederico. A imutabilidade do nome da pessoa natural. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9116 >. Acesso em: 05 abr. 2018.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Portal da Legislação, Brasília, jul. 1990. Disponível em: . Acesso em: 05 abr. 2018.